



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 85 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. É obrigatória a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das unidades dos programas habitacionais que tenham a participação, a qualquer título, do Poder Público Estadual, às pessoas com deficiência conforme as seguintes condições:”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 133 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Os órgãos da administração pública, direta e indireta, ficam obrigados a manter, em seus quadros de pessoal, o mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência.”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 135 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 136 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Quando o total das vagas a que se referem os artigos 133, 134 e 135 resultar em fração, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente”.

Art. 5º Acrescenta os § 12 e § 13 ao artigo 144 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

§ 12. Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3^a vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8^a, 13^a, 18^a, 23^a vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso público, vestibulares e processos seletivos em gerais.

§ 13. É assegurada a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência nos concursos públicos, vestibulares e processos seletivos em gerais.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 6º Acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao artigo 156 da Lei Promulgada n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156.

.....

VII – o dia 2 de abril como o Dia Internacional de Conscientização do Autismo;

VIII – o dia 18 de junho como o Dia Internacional do Orgulho Autista;

IX – o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 11/05/2022 14:34:25

